



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 27 de novembro de 2013 - Nº 4504

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 24.196

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA, NO EXERCÍCIO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-22307/2013, da SEME,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar temporariamente a professora abaixo mencionada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEME, para atuar na Unidade de Ensino citada, conforme a respectiva carga horária e disciplina discriminadas, no período de 01/11/2013 até 31/12/2013, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Nome	Cargo	Disciplina	C.H.	Localização
Michelle Medeiros	PEB-B IV	Ed. Básica	30 h/s	EMEB Lions Clube Frade e Freira

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 24.202

**DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de protocolo nº 33310/2010, de 08/11/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquadrar no cargo de Assistente Social VII A 13 I, a servidora municipal **JACQUELINE JACOUD TORRES FONSECA**, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda -

SEMFA, a partir de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 24.203

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO, RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 24.195, de 19 de novembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para compor o **GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO**, responsável pela construção do termo de referência do Edital de Licitação para Concessão do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB**

Sonia Cristina Freciano e Marco Aurélio Bogado Faria

**II – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA**

Bosco de Freitas Lima

**III – Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM**

Vagner Antônio de Souza

**IV – Representante da Controladoria Interna de Governo - CIG**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**ABEL SANT ANNA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Fernando Santos Moura

**V – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI**

Oldair da Silva Ferreira

**VI – Representantes da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados - AGERSA**

Kléber Tadeu Massena Paiva e Yuri Gagarin Sabino

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 878/2013****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta nos processo protocolado sob o nº. 1 - 16.306/2012,

RESOLVE:

Considerar autorizado a readaptação definitiva da servidora municipal **RITA DE CÁSSIA LIRIO SILVA**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em virtude de seu estado de saúde, conforme parecer da perícia médica, passando a exercer atividades na Coordenação de turno na EMEB “Zila Lima de Moura”, a partir de 20 de novembro de 2012, nos

termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 879/2013****DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região).**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.504/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob os nº. 34.920/2013,

RESOLVE:

Ceder a servidora municipal **LUANA MANTUAN LONGO D'AGOSTINI**, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região), no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2016, em prorrogação a Portaria nº 116, de 21 de fevereiro de 2013, nos termos do Convênio nº 013/2013, com ônus para esta Municipalidade.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 880/2013****CONCEDE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 34.424/2013,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 815, de 14 de outubro de 2013, referente a licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, concedida ao servidor municipal **MATHEUS VIEIRA LEITE**, onde se lê “no período de 07 (sete) dias, a partir de 03 de outubro de 2013” leia-se “no período de 06 (seis) dias, a partir de 03 de outubro de 2013”.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 887/2013**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

**RESOLVE:**

Autorizar aos servidores municipais constantes na relação abaixo, o afastamento do expediente, no período mencionado, tendo em vista a participação em treinamento e a prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROT. Nº
ELIZIMAR LUNZ BAZONI RIBEIRO	SEME	14/11/2013 e 06/12/2013	41.684/2012
JULIANA LOUZADA DE BACKER	GAP	03, 04, 05 e 06/12/2013	37.454/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 893/2013**

**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 22.251/2013,

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal avaliada, abaixo mencionada, nos termos do Artigo 25 da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PRÓXIMA LETRA	BIÊNIO	A PARTIR DE
ELIETE TEIXEIRA DE PAIVA	Auxiliar de Enfermagem	SEMUS	F	G	2011/2013	28/08/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 896/2013**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 21.832/2013,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado ao servidor municipal **CARLOS RENATO LINO**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Interior - SEMUI, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 04 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação alterada pela Lei nº 6.673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 897/2013**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 32.140/2013,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado à servidora municipal **ERENILDA DA ROSA PEREIRA**, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, a concessão de vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, referente ao Decênio 2003/2013, a partir de 23 de outubro de 2013, em caráter permanente, nos termos da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 898/2013**

**CONCEDE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 38.949/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **SUZANA APARECIDA RICARTE**, Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 03 (três) dias, a partir de 23 de outubro de 2013, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 899/2013**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 37.132/2013,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **BRUNA DOS SANTOS REBONATO**, Agente de Biblioteca Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, a partir de 31 de dezembro de 2013, em prorrogação a Portaria nº 016, de 04 de janeiro de 2012, nos termos do Art. 105 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação alterada pela Lei nº 6.673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 900/2013**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO ACADÊMICA.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 37.980/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA**, Auditor Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, a

concessão de 5% (cinco por cento) de gratificação de especialização acadêmica, a partir de 07 de novembro de 2013, em conformidade com o artigo 33, inciso I da Lei nº. 6.095/2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 901/2013**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 14.431/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **NOEMI NANTES BORGES**, Agente de Biblioteca Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, a partir de 21 de maio de 2013, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação alterada pela Lei nº 6.673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 903/2013**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 17.453/2012,

RESOLVE:

Considerar autorizado a readaptação temporária da servidora municipal **EDIR RODRIGUES DEPRETTI DE SOUZA**, Professor PEB B V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, pelo período de 12 (doze) meses, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer da perícia médica, passando a desenvolver atividades de Coordenadora de Turno, no turno matutino, com 25 (vinte e cinco) horas, na EMEB "Luiz Marques Pinto", a partir de 08 de julho de 2013, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 904/2013****DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Transferir a lotação dos servidores municipais abaixo relacionados para as Secretarias mencionadas, a partir das respectivas datas.

SERVIDOR	SECRETARIA ORIGEM	SECRETARIA DESTINO	A PARTIR DE	SEQ/PROT. Nº
EVAILTON JOSÉ PEREIRA	SEMO	SEME	11/10/2013	2- 22.303/2013
MAYCON GOMES DOS SANTOS	SEME	SEMO	11/10/2013	2- 22.303/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 905/2013****CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAR O LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta nos Sequenciais nº 2 – 21.915/2013 e 2 – 22.281/2013, resolve:

Art. 1º Constituir a **COMISSÃO PARA ELABORAR O LEVANTAMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, com o objetivo de atender a exigência da Normativa STN 828/2011 - Levantamento, Mensuração e Evidenciação dos bens móveis e imóveis.

Parágrafo único - Para compor a Comissão de que trata o “caput” deste artigo, ficam nomeados os seguintes servidores, cabendo ao primeiro a Presidência.

Norma Araújo Gabriel Campos – SEMASI  
Wydson Lougon Moulin Neto- SEMASI  
Gabriella Ferreira Dias - SEMUS  
Renata Gabriel Vantil - SEMUS  
Anderson Peixoto Barnabe - SEME  
Edson Alves Machado - SEMFA  
Edith Calabrez Grolla - SEMFA

Art. 2º Os procedimentos referente aos bens móveis serão dos exercícios anteriores a 2012 e dos bens imóveis serão realizados durante o exercício de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e sua validade será estendida ao exercício de 2014 até a entrega dos trabalhos, no prazo estipulado.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 909/2013****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 1 – 17.657/2011,

RESOLVE:

Considerar autorizado a readaptação por tempo indeterminado da servidora municipal **DEBORA AMARAL DO ESPÍRITO SANTO SCHEIDEGGER**, Professor PEB A IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer da perícia médica do IPACI, passando a desenvolver atividades de Coordenadora de Turno, no turno matutino na EMEB “Dr. Pedro Nolasco”, a partir de 1º de abril de 2013, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**PORTARIA Nº 910/2013****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.504/2013, resolve:

Designar a servidora municipal **DANINE DE SOUZA LOPES**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	LOCADOR	OBJETO	PROT. Nº
LOCAÇÃO nº 244/2013 25/11/2013	PEDRO ONOFRE PEREIRA E S/M DEOCLENIR VIEIRA CLE PEREIRA	Locação do Imóvel urbano localizado na Rua Acácio Dutra de Oliveira, nº 164 a 176, Vila Rica, Nesta Cidade, para funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente “Aprisco Rei David”, com público usuário crianças de 0 à 12 anos.	24.688/2013

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2013.

**SORAYA HATUM DE ALMEIDA**

**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO AO SISTEMA  
ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**FORNECEDOR:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0026/2013, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 30/01/2013, para aquisição de 100.000 (cem mil) unidades do medicamento Amoxicilina Cápsula ou Comprimido 500 mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

**PROCESSO:** Prot. Nº 51-31.337/2013.

**EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO AO SISTEMA  
ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**FORNECEDOR:** CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0112/2013, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 05/03/2013, para aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades do medicamento Lidocaína, Cloridrato + Epinefrina, Hemitartarato Solução Injetável 2 % + 1: 20.000, F/A 20 ml e 50 (cinquenta) unidades do medicamento Fenobarbital Solução Injetável 100 mg/ml, Ampola 2 ml, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

**PROCESSO:** Prot. Nº 51-34.823/2013.

**EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO AO SISTEMA  
ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**FORNECEDOR:** HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0202/2013, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 19/04/2013, para aquisição de 100.000 (cem mil) unidades do medicamento Ibuprofeno Comprimido 300 mg e 210.000 (duzentos e dez mil) unidades do medicamento Metildopa Comprimido revestido 250 mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 23.119,00 (vinte e três mil, cento e dezenove reais).

**PROCESSO:** Prot. Nº 51-34.827/2013.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 - Pregão nº 044/2013.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – EPP.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para o itens abaixo, conforme definidos no Anexo I e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – EPP					
Item	Qde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – RS	Valor Global – RS
001	LTS	4	Ácido Clorídrico PA	RS 21,66	RS 86,64
002	LTS	10	Éter Etilíco PA	RS 75,00	RS 750,00
003	LTS	4	Acetona PA	RS 28,16	RS 112,64
004	UND	5.000	Tube 12x75 em poliestireno (crystal)	RS 0,04	RS 200,00
005	UND	20	Pipeta de Westergreen – para VHS	RS 3,23	RS 64,60
006	UND	2	Maleta plástica grande com divisórias	RS 695,00	RS 1.390,00
007	UND	10	Estante polipropileno – 72 tubos	RS 20,00	RS 200,00
011	UND	10	Termômetro digital de máxima e mínima	RS 54,80	RS 548,00
013	UND	20	Placas de Kline	RS 40,00	RS 800,00
014	UND	4.500	Kit para dosagem de uréia	RS 0,30	RS 1.350,00
015	UND	17.000	Kit para determinação de VDRL	RS 0,13	RS 2.210,00
<b>Total Geral</b>					<b>RS 7.711,88</b>

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2013.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Fernando Santos Moura – Controlador Interno de Governo e Andrea Souto Coutinho – Sócia do Fornecedor.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 17.775/2013.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 - Pregão nº 044/2013.**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais Hospitalares.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde;

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para o itens abaixo, conforme definidos no Anexo I e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

LABVIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA					
Item	Qde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – RS	Valor Global – RS
008	CX	4	Torniquete Strech	RS 36,00	RS 144,00
009	UND	10.000	Tube para coleta de sangue à vácuo com gel separador, para uso laboratorial, aspiração de 10 ml	RS 0,60	RS 6.000,00
012	UND	20.000	Tube de coleta à vácuo 13x75 mm	RS 0,35	RS 7.000,00
016	UND	20.000	Agulha descartável 25x7 para coleta múltipla à vácuo	RS 0,31	RS 6.200,00
017	UND	40.000	Agulha descartável 25x8 para coleta múltipla à vácuo	RS 0,31	RS 12.400,00
018	UND	4.100	Adaptador para coleta à vácuo	RS 0,13	RS 533,00
<b>Total Geral</b>					<b>RS 32.277,00</b>

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2013.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Fernando Santos Moura – Controlador Interno de Governo e Marcos Antonio Vilela de Almeida – Sócio do Fornecedor.

**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 17.775/2013.

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

\*Republicado por incorreção do item valor

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte, através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

**VALOR:** R\$ 871.992,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

**PROCESSO:** Prot. Nº 1-35.109/2013.

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

\* Republicado por incorreção no objeto

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte, através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

**VALOR:** R\$ 1.271.160,00 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e sessenta reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

**PROCESSO:** Prot. Nº 1-35.113/2013.

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

\*Republicado por incorreção do item valor

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

**OBJETO:** Aquisição de vale-transporte, através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para atender aos servidores municipais.

**VALOR:** R\$ 1.287.792,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

**PROCESSO:** Prot. Nº 1-35.114/2013.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 7º andar, Ed. Guandú Center, em atendimento à solicitação do Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, instituído pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 e regulamentado através da Lei nº 6.045, de 10 de dezembro de 2007, torna público que fará realizar Audiência Pública para apresentação da proposta de alteração dos limites do bairro Coronel Borges. A Audiência Pública será realizada dia **05 de dezembro de 2013**, às 19:30h, no Espaço Copa 70 (Sydney Schuina), localizado à Rua Amilcar Figliusi, nº 18, bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo.

Estão convidadas pessoas físicas ou jurídicas, e em especial os moradores do bairro Coronel Borges e dos bairros e localidades adjacentes que podem ter acesso detalhado das alterações propostas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de novembro de 2013.

**CIDINEI RODRIGUES NUNES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**PROPOSTA: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6048/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 6434/2010**  
**JUSTIFICATIVA**

Com a alteração da área de expansão urbana, faz-se necessário estabelecer índices urbanísticos para a região. Como a área em questão ainda não possui equipamentos urbanos que justifiquem a criação de um novo bairro, a proposta é vincular a área expandida ao bairro mais próximo, que no caso é o bairro Coronel Borges, alterando o limite do bairro para favorecer a implantação de novos empreendimentos no local.

#### **Regulamento da Audiência Pública**

01 - Horário de Realização: a Audiência Pública terá início às 19:30h com encerramento previsto para às 21:00h e obedecerá o seguinte cronograma:

- a) Composição da Mesa e leitura do presente regulamento;
- b) Apresentação da Proposta;
- c) Inscrição das manifestações quanto à Proposta;

02 - Os interessados em manifestar-se verbalmente deverão se inscrever, logo após a apresentação da proposta, junto à Secretária da Audiência, indicando seu nome completo e a entidade que representa, se for o caso. As manifestações devem ter relação com o tema apresentado.

03 - Os interessados em se manifestar por escrito poderão entregar a sua manifestação à Secretária da Audiência, indicando seu nome completo e a entidade que representa, se for o caso.

04- O Presidente da mesa convidará os inscritos para manifestação

verbal, conforme ordem das inscrições, concedendo o tempo máximo que poderá variar entre 5 a 10 minutos, dependendo do número de inscritos.

05 - As manifestações por escrito serão lidas para o Plenário.

06 - Todas as manifestações serão respondidas pela Equipe Técnica ou pela Mesa Diretora.

07- O Presidente da Mesa poderá esclarecer ou determinar a realização de atos não tratados por este procedimento para manter a ordem e a boa condução do procedimento de Audiência Pública.

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 7º andar, Ed. Guandú Center, em atendimento à solicitação do Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, instituído pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 e regulamentado através da Lei nº 6.045, de 10 de dezembro de 2007, torna público que fará realizar Audiência Pública para apresentação das propostas de alteração da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, conforme relacionado abaixo. A Audiência Pública será realizada dia **11 de dezembro de 2013**, às 15:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, situado à Rua Barão de Itapemirim, nº 05, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo.

Estão convidadas pessoas físicas ou jurídicas que podem ter acesso detalhado das alterações propostas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de novembro de 2013.

**CIDINEI RODRIGUES NUNES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

### **PROPOSTA 1: ALTERAÇÃO NO ANEXO XI - XI DA LEI 5.890/06 (PDM)**

#### **JUSTIFICATIVA**

Redução dos índices urbanísticos evitando o adensamento populacional em apenas uma área do município. A alteração da tabela, no que se refere ao CA (coeficiente de aproveitamento), TO (taxa de ocupação) e TP (taxa de permeabilidade) para edificações de uso multifamiliar, comercial e misto visa amenizar: a sobrecarga na infraestrutura, especialmente aquela ligada ao tratamento dos efluentes (esgoto) e ao tráfego (engarrafamentos, vias sem capacidade de escoar o tráfego, etc.), com consequente poluição ambiental (hídrica, do ar, sonora, etc.); o comprometimento das condições de salubridade (pouca insolação e ventilação nos apartamentos); o comprometimento dos aspectos da paisagem; a desigualdade na ocupação do territórios (por haver muito espaço para edificar e pouca demanda, algumas áreas tendem a ficar verticalizadas enquanto outras, vazias, esperando valorização), processo conhecido como especulação imobiliária.

As várias zonas limitam a construção de estruturas baseadas no número de habitantes ou trabalhadores a ocupar a área. Por exemplo, ruas próximas a grandes shopping-centers e arranha-céus podem

ficar congestionadas por causa do grande número de pessoas que entram e saem da dada estrutura.

### **PROPOSTA 2: ALTERAÇÃO NO ANEXO I DA LEI 5.890/06 (PDM)**

#### **JUSTIFICATIVA**

Alterar os limites da área de expansão urbana do município, favorecendo seu crescimento na região onde será executado, pelo DNIT, projeto de implantação e pavimentação da complementação do contorno de Cachoeiro de Itapemirim.

### **PROPOSTA 3: ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6048/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 6434/2010**

#### **JUSTIFICATIVA**

Com a alteração da área de expansão urbana, faz-se necessário estabelecer índices urbanísticos para a região. Como a área em questão ainda não possui equipamentos urbanos que justifiquem a criação de um novo bairro, a proposta é vincular a área expandida ao bairro mais próximo, que no caso é o bairro Coronel Borges, alterando o limite do bairro para favorecer a implantação de novos empreendimentos no local.

#### Regulamento da Audiência Pública

01 - Horário de Realização: a Audiência Pública terá início às 15:00h com encerramento previsto para às 17:30h e obedecerá o seguinte cronograma:

- a) Composição da Mesa e leitura do presente regulamento;
- b) Apresentação da Proposta 01;
- c) Inscrição das manifestações quanto à Proposta 01;
- d) Apresentação da Proposta 02;
- f) Inscrição das manifestações quanto à Proposta 02;
- g) Apresentação da Proposta 03;
- h) Inscrição das manifestações quanto à Proposta 03.

02 - Os interessados em manifestar-se verbalmente deverão se inscrever, logo após a apresentação das propostas, junto à Secretária da Audiência, indicando seu nome completo e a entidade que representa, se for o caso. As manifestações devem ter relação com o tema apresentado.

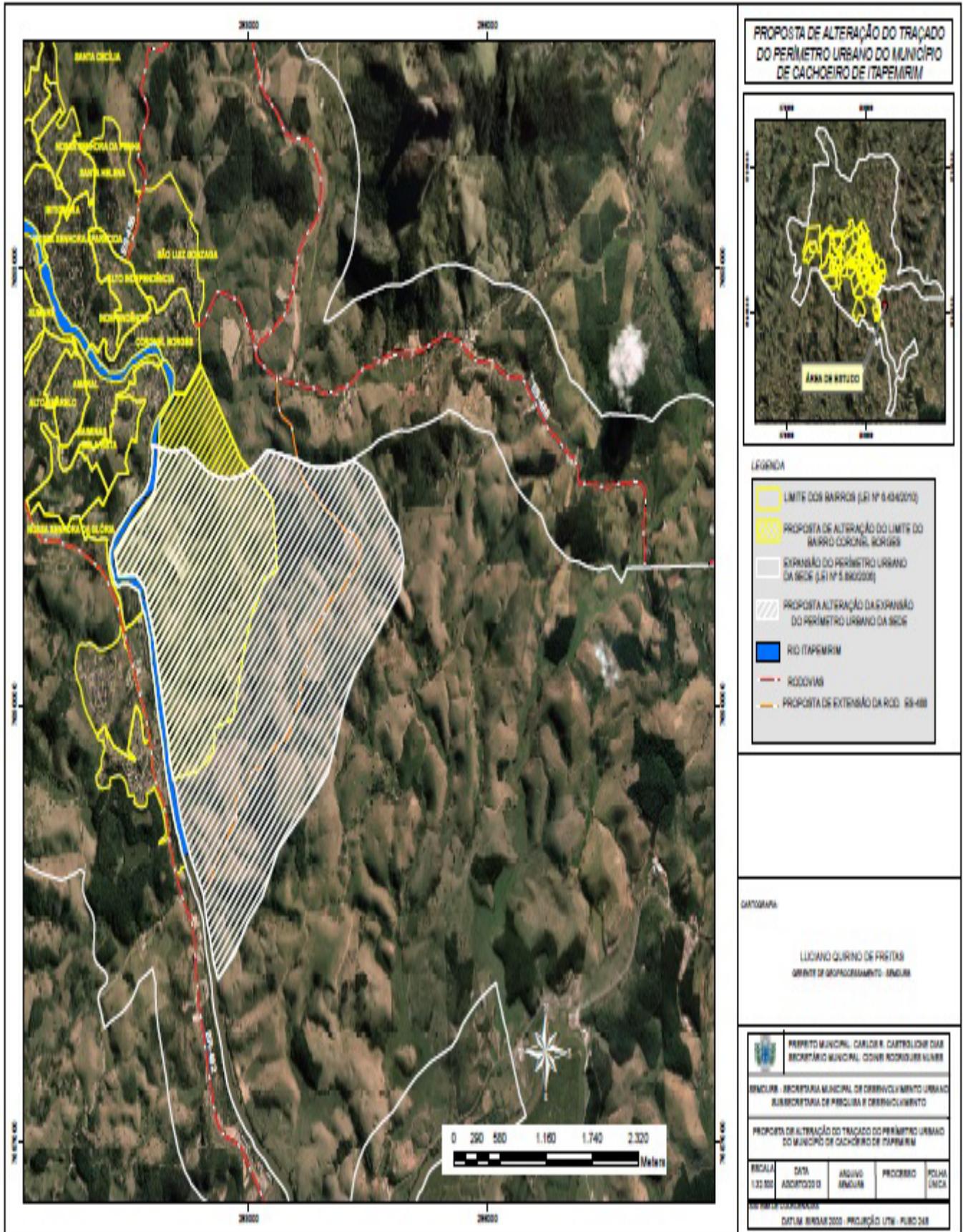
03 - Os interessados em se manifestar por escrito poderão entregar a sua manifestação à Secretária da Audiência, indicando seu nome completo e a entidade que representa, se for o caso.

04- O Presidente da mesa convidará os inscritos para manifestação verbal, conforme ordem das inscrições, concedendo o tempo máximo que poderá variar entre 5 a 10 minutos, dependendo do número de inscritos.

05 - As manifestações por escrito serão lidas para o Plenário.

06 - Todas as manifestações serão respondidas pela Equipe Técnica ou pela Mesa Diretora.

07- O Presidente da Mesa poderá esclarecer ou determinar a realização de atos não tratados por este procedimento para manter a ordem e a boa condução do procedimento de Audiência Pública.



## PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO NA LEI Nº 5890/2006 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL)

A nossa cidade hoje, vivencia uma situação crítica com relação a ocupação do seu solo, com imensas edificações de cunho comercial e/ou residencial, aumentando em muito a densidade demográfica (pessoas/M<sup>2</sup>).

Por mais que poder público tente, não consegue fornecer a infraestrutura necessária para atender a esta demanda. O trânsito vai tornando-se cada vez mais crítico, pois estas pessoas tem que trafegar por ruas antigas, não planejadas para a nova densidade demográfica.

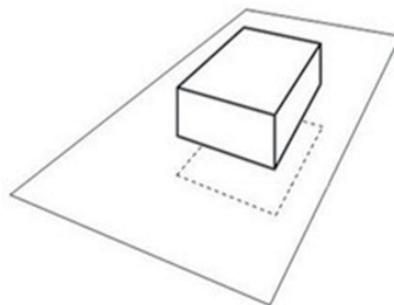
A solução imediata e imprescindível é reduzir esta densidade demográfica, alterando a Lei nº 5890/2006 (Plano Diretor Municipal).

### Definições:

- Taxa de Ocupação (TO);
- Coeficiente de Aproveitamento (CA);
- Taxa de Permeabilidade (TP).

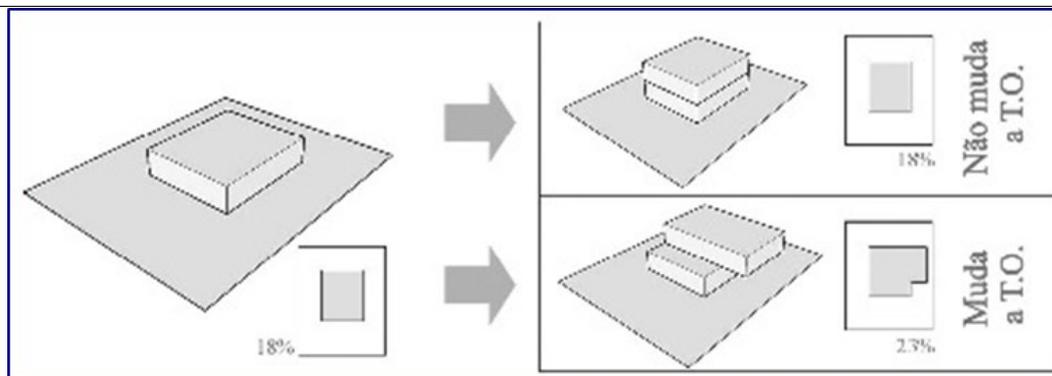
#### **Taxa de Ocupação (TO)**

A TO é a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno. Ou seja, ela representa a porcentagem do terreno sobre o qual há edificação.



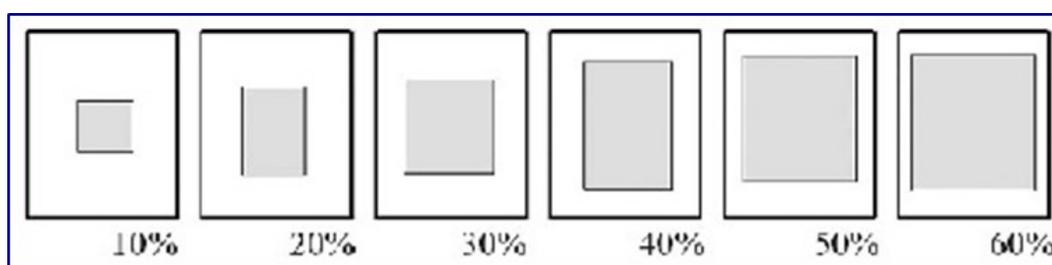
*A TO mede apenas a projeção da edificação sobre o terreno.*

Por isso, a TO não está diretamente ligada ao número de pavimentos da edificação. Na realidade, se os pavimentos superiores estiverem contidos dentro dos limites do pavimento térreo, o número de pavimentos não fará diferença nenhuma na TO. Se, ao contrário, um ou mais pavimentos tiverem elementos que se projetam para fora, então a TO será alterada, conforme pode ser visto na imagem abaixo.



*A TO apenas muda com o número de pavimentos se houver elementos que se projetam para além dos limites do pavimento térreo.*

Como padrão de referência, pode ser usada a seguinte imagem para se ter uma ideia do que representam taxas de ocupação diferentes.

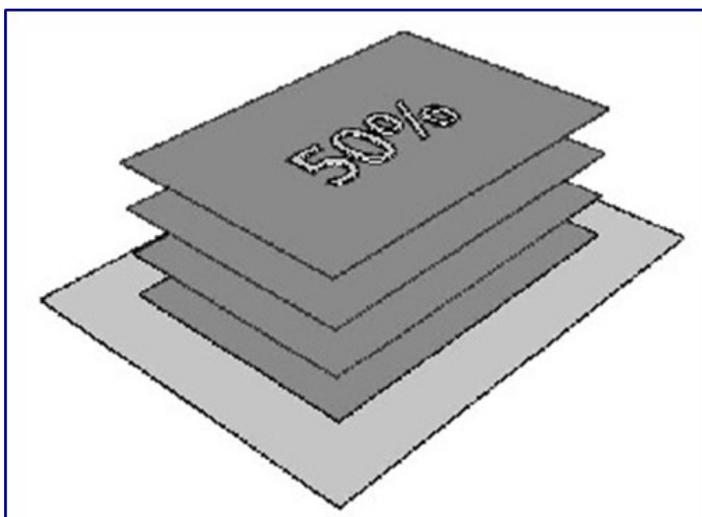


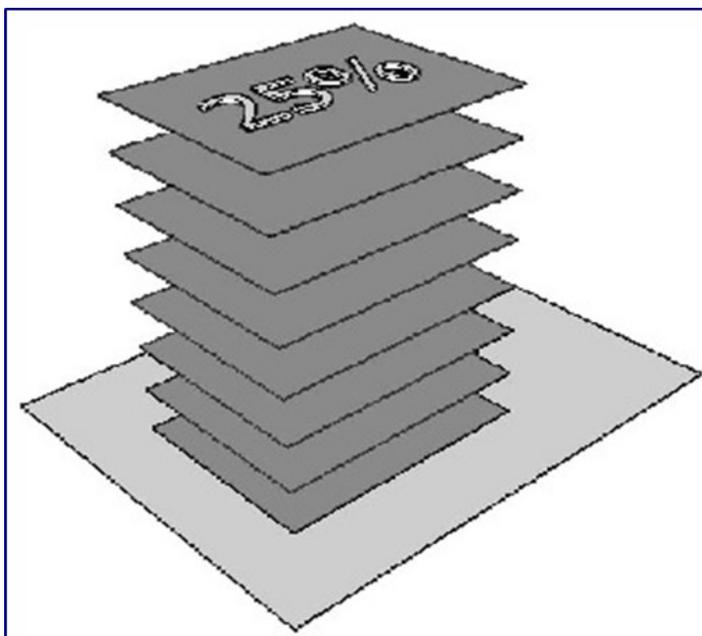
*Parâmetros de referência para a TO.*

### **Coeficiente de Aproveitamento (CA)**

O Coeficiente de Aproveitamento é um número que, multiplicado pela área do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.

Os exemplos abaixo mostram duas possibilidades de edificação em um lote de 24 x 30m, com CA=2. A primeira, que utiliza TO=50%, permite apenas 4 pavimentos. A segunda distribui a área edificada em 8 pavimentos, cada um com To de 25%.

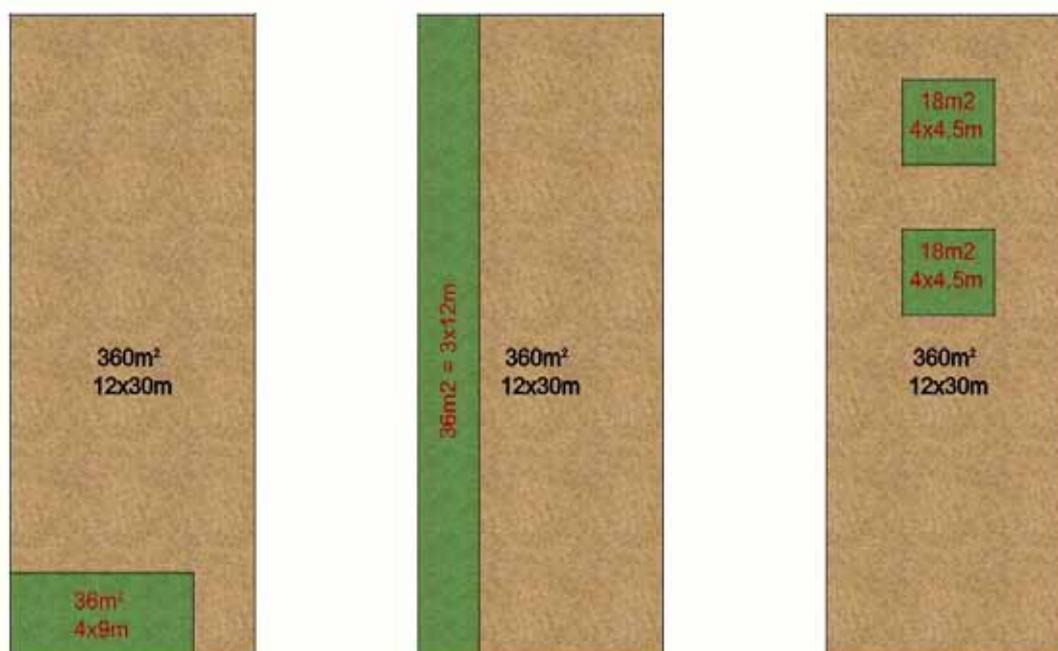




Variações do número de pavimentos e da TO, mantendo o mesmo CA.

Dessa forma, o arquiteto pode ir testando as possibilidades de edificação resultantes das diversas combinações de Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento, sempre levando em consideração os objetivos para cada zona (adensar, restringir a ocupação, proteger a paisagem, e assim por diante).

**Taxa de Permeabilidade (TP)** é o percentual mínimo de *área descoberta e permeável do terreno em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana*. A partir do valor determinado da TP é possível calcular a área do terreno na qual será permitido construir, teoricamente, NADA! No nosso exemplo fictício, esse valor será de  $0,10 \times 360\text{m}^2 = 36\text{m}^2$ . Isso significa que  $36\text{m}^2$  do terreno deverão estar livres, teoricamente, de qualquer construção.

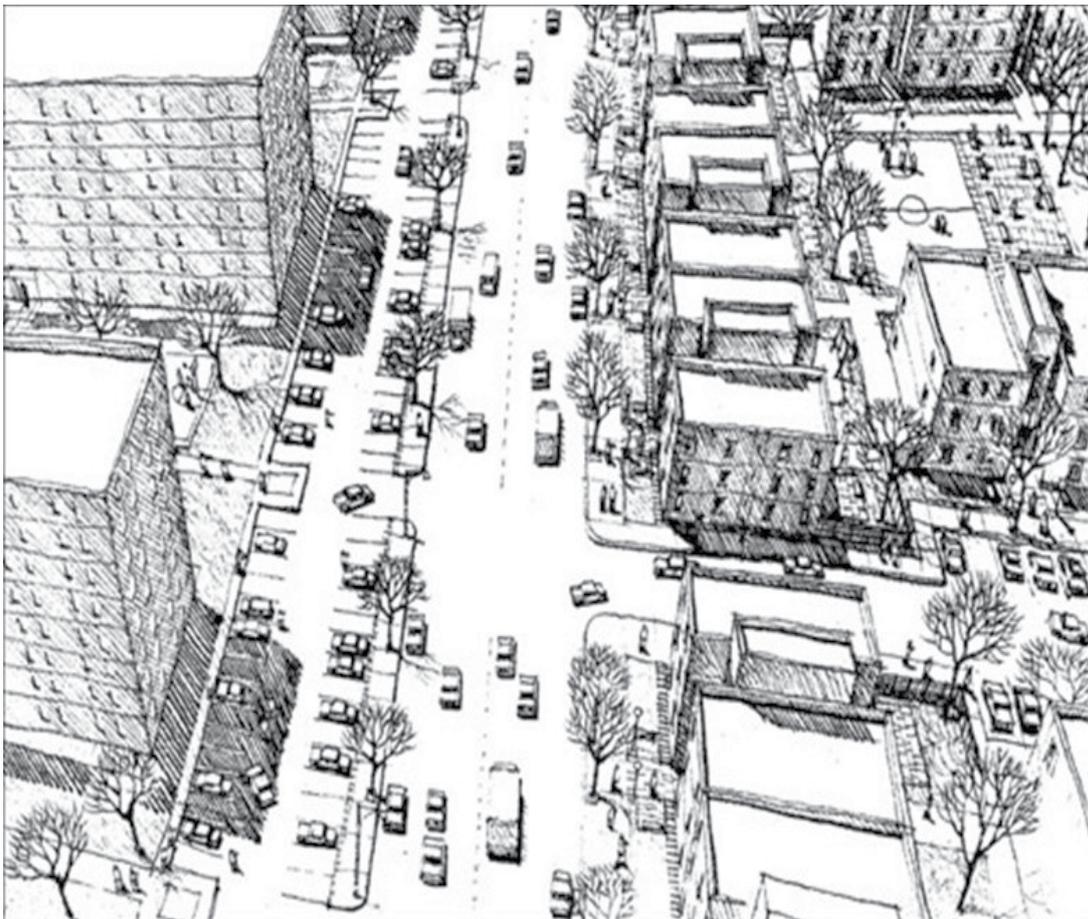


Três exemplos para atender a TP: a área deveria ser, teoricamente, somente para vegetação

## Análise sobre Gabaritos:

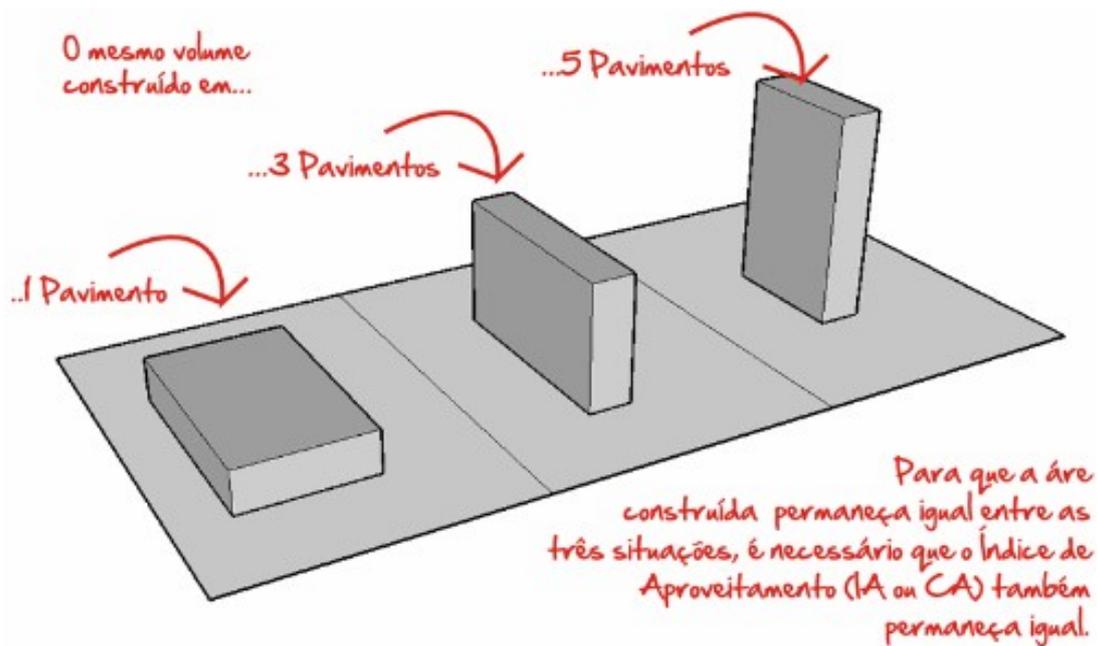
### Gabaritos x densidades

Qual a relação entre gabaritos e densidade populacional? Existe uma relação absoluta e direta, de forma que podemos afirmar que a maior verticalização equivale, necessariamente, a maior densidade e que a menor verticalização equivale a menor densidade? Certamente que não. É possível ter densidades iguais com edifícios de alturas diferentes, contanto que as áreas liberadas nos terrenos sejam diferentes. É possível ter prédios mais altos e finos em uma área e prédios mais robustos e baixos em outras, e a densidade final ser a mesma. A figura abaixo demonstra isso claramente. À esquerda vemos prédios mais altos com maior área liberada no terreno; à direita temos prédios mais baixos com menos área liberada no terreno. Ainda assim, as densidades são equivalentes.



Configurações distintas com mesma densidade final. Fonte: Newman (1996)

A imagem seguinte também mostra o mesmo fenômeno. O mesmo volume poderia ser posicionado de formas diferentes sobre o terreno, resultando em ocupações distintas, porém equivalentes em termos de número de metros quadrados construídos.

**Desenho esquemático:**

Configuração possível (mas não provável) de um mesmo volume construído com diferentes números de pavimentos: para isso acontecer, o coeficiente de aproveitamento deve ser mantido constante.

Entretanto, não é isso o que acontece na imensa maioria dos casos. O que podemos perceber nas cidades brasileiras é que o índice de aproveitamento tende a acompanhar o incremento no número de pavimentos, e a diminuição da taxa de ocupação raramente é suficiente para compensar esse aumento. Sendo assim, o que vemos é que há sim uma correlação bastante relevante entre verticalização e densidade populacional, ou seja, na maioria dos casos é verdadeira a afirmação de que maior verticalização equivale a maior densidade e menor verticalização equivale a menor densidade.

**Gabaritos x especulação imobiliária x valor do solo**

Um dos principais problemas na definição do número máximo de pavimentos é que ele não afeta apenas os aspectos urbanísticos, mas também os aspectos financeiros da produção da cidade. Nesse sentido, é óbvio que, do ponto de vista de um empreendedor imobiliário, é mais vantajoso que o seu lote ou gleba possua permissão para construir um maior número de metros quadrados, distribuídos em muitos pavimentos, do que possuir limitação a poucos andares. Quanto mais puder ser construído, maior é a possibilidade de tirar lucro daquele terreno.

O mesmo vale para os proprietários de imóveis que pretendem vendê-los para os empreendedores imobiliários.

Por isso, os processos de definição do número máximo de pavimentos costumam sofrer pressões por parte desses atores, interessados em aumentar suas expectativas de lucros através da maximização do número de pavimentos e do coeficiente de aproveitamento do lote que, em conjunto, serão os índices que mais influenciarão a quantidade total de metros quadrados a serem construídos e, como consequência, a densidade construtiva.

Porém vale a pena ressaltar que uma região tranquila, sem uma alta densidade demográfica, tem

um valor imobiliário maior do que uma região adensada com todos os problemas decorrentes deste adensamento.

### **Como discutir e definir os gabaritos?**

Para calcular a densidade desejada devemos estimar a quantidade de população a ser alocada em um determinado local.

Diante disso, consideramos que um caminho menos arbitrário e mais democrático para a discussão sobre o número máximo de pavimentos deve partir de uma estimativa da quantidade de população a ser alocada em uma determinada área nos próximos vinte anos (BERKE et al, 2006), e da densidade prevista em função dessa quantidade.

A estimativa pode ser feita de várias maneiras, dependendo das condições específicas do local. A primeira providência deve ser estimar o crescimento demográfico “puro”, ou seja, a quantidade de crescimento decorrente das taxas de nascimento e mortalidade, somadas aos fluxos migratórios. Assim, há áreas com altas taxas de crescimento e áreas com baixa taxa de crescimento, ou até mesmo com diminuição da população.

Em um segundo momento pode ser necessário rever a estimativa demográfica tendo em vista limitações da infraestrutura disponível, tais como trânsito, água, luz, esgoto, etc. Se, por exemplo, sabe-se que a água disponível atualmente é suficiente para abastecer somente uma população X, não adianta prever uma quantidade 2X de pessoas para uma determinada área. O mesmo deve valer para o sistema de transporte, apesar de que, nesse caso, a determinação da quantidade máxima de pessoas que o sistema pode suportar é muito mais complexa e sujeita a polêmicas. O correto seria contratar uma equipe especialista em modelagem de transportes para realizar um estudo com base em uma perspectiva coerente sobre a quantidade de recursos que poderiam ser investidos nesse tipo de infraestrutura e, por consequência, em qual seria a capacidade de suporte em um determinado horizonte de tempo.

Sobre essa quantidade preliminar de pessoas a serem alocadas, Berke et al (2006) recomendam adicionar um percentual de 20% a 100% para chegar a uma quantidade oficial estimada para a área. Segundo eles, isso é necessário porque, caso a definição de densidades (e consequentemente o espaço disponível para ser ocupados pelas pessoas) seja feita exatamente sobre a população provável, o preço da terra tende a ser forçado para cima, por causa da relativa escassez de espaço urbanizável. Calculando com base em um número um pouco maior, garante-se que haverá espaço suficiente para todos sem haver valorização excessiva e artificial do solo urbano.

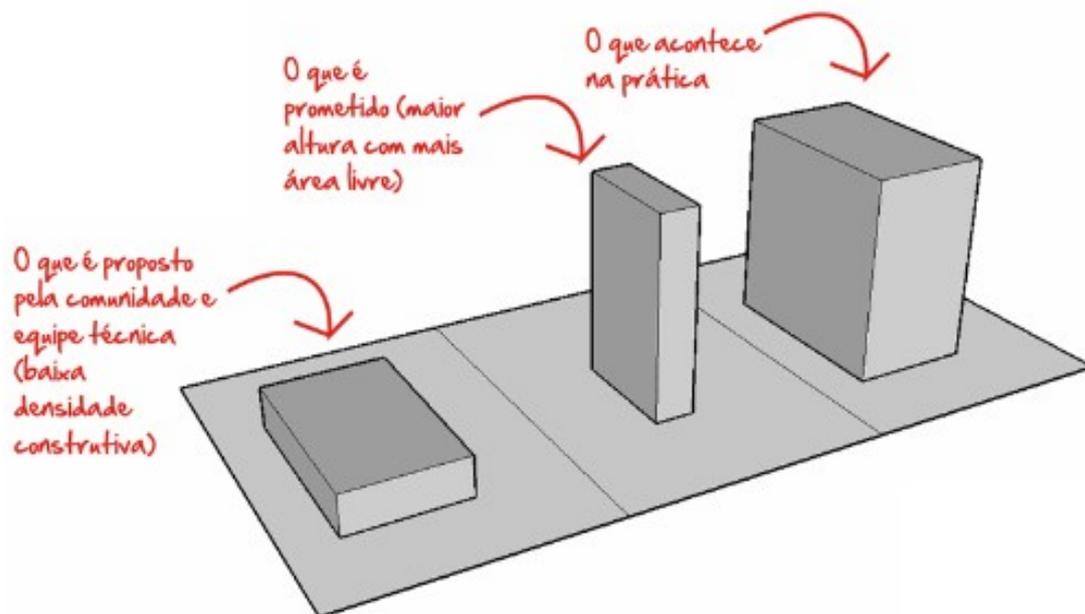
Tendo a quantidade total de pessoas a ser alocada na área, divide-se este número pela área urbanizável (em hectares), ou seja, pela área que é passível de ser urbanizada (excluindo, portanto, os morros, áreas de proteção ambiental, áreas já consolidadas sem possibilidade de adensamento, etc.). Com isso, temos a densidade prevista para a área. A partir desse número, é possível distribuir os índices (número máximo de pavimentos e coeficiente de aproveitamento, entre outros) pela área, intensificando a densidade em áreas mais acessíveis e diminuindo-a em áreas menos acessíveis ou mais frágeis do ponto de vista ambiental e/ou cultural. Mossoró, no Rio Grande do Norte, tem uma experiência interessante: lá o coeficiente de aproveitamento foi definido em função da capacidade de suporte do abastecimento de água. Vale a pena conhecer a experiência, que está no banco de experiências do Ministério das Cidades.

### **Os perigos de distorções sutis (ou nem tão sutis)**

É mais fácil modificar e deturpar a TO e o CA do que o gabarito.

Em toda discussão sobre os gabaritos máximos, sempre há aqueles que defendem a ideia de aumentar os gabaritos para liberar maior quantidade de áreas verdes e/ou permeáveis no terreno. Apesar dessa ideia ter lógica, o grande risco de aceitá-la é abrir a porta para alterações posteriores no plano diretor que venham a deturpar esse intenção inicial. Modificar Taxa de Ocupação e Índice de Aproveitamento é muito mais fácil do que alterar gabaritos, uma vez que os primeiros são índices abstratos de visualização mais difícil por parte da população. Já os gabaritos são mais concretos, e por isso as pessoas associam com facilidade gabaritos mais altos com densificação. Dessa forma, podem cobrar explicações técnicas para a alteração e até mesmo reclamar na justiça seus direitos.

Por isso, não recomendo, neste momento da nossa história, que se caia na argumentação de que os gabaritos serão aumentados para liberar área no terreno. Pela minha experiência, não é isso que costuma ocorrer.



A promessa de aumentar os gabaritos para liberar mais área no terreno raramente é cumprida.

### Os riscos de uma definição incorreta dos gabaritos

Se aceitarmos que os gabaritos, na grande maioria dos casos, têm correlação direta com a densidade de uma área, ou que ao menos têm uma correlação potencial, devemos entender também que uma definição incorreta do número máximo de pavimentos pode trazer os malefícios de uma definição incorreta das densidades.

Sendo assim, teríamos as seguintes possibilidades:

### **Para densidades e gabaritos subdimensionados:**

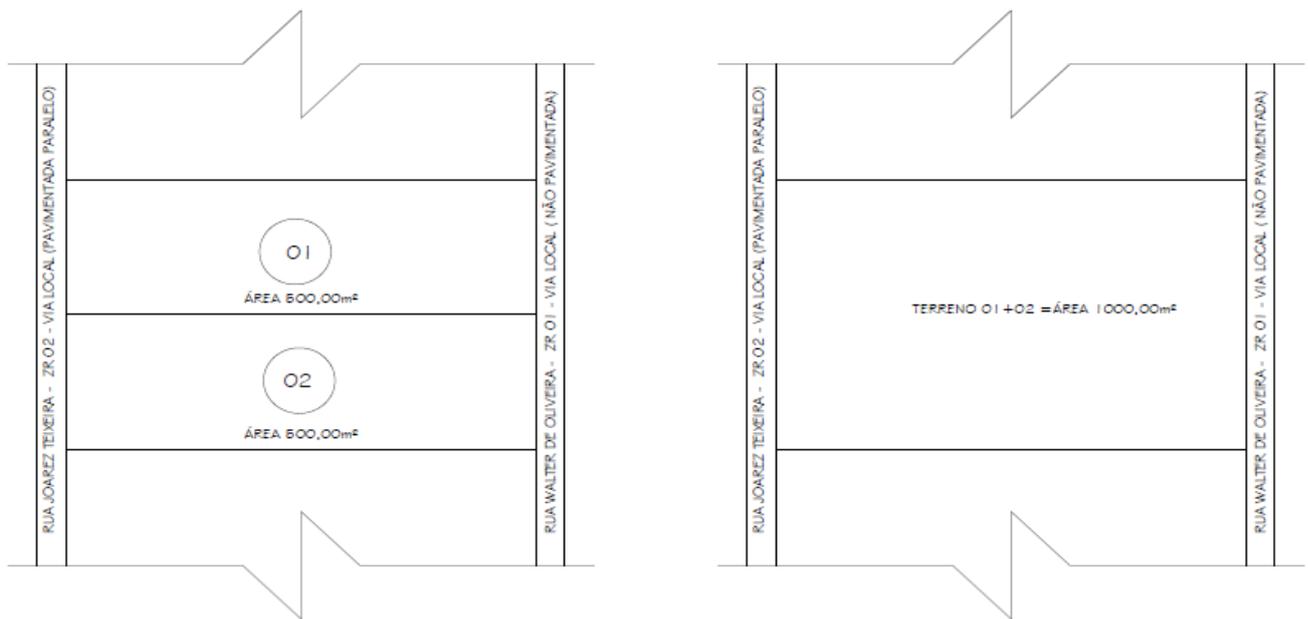
- Espalhamento excessivo da cidade, uma vez que menores densidades demandam mais área para acomodar um mesmo número de pessoas;
- Aumento artificial do preço da terra, que se torna escassa e por isso encarece;
- Possível “expulsão” de comunidades tradicionais e/ou de baixa renda, por causa da valorização do preço da terra;
- Conversão desnecessária de áreas rurais em áreas urbanas;
- Possível destruição de áreas verdes para transformação em área urbanizada;
- Imposição de maiores distâncias aos deslocamentos;
- Possível inviabilização de uma série de equipamentos comunitários, uma vez que a quantidade de pessoas talvez não seja suficiente para viabilizar o investimento necessário. O mesmo vale para as linhas de ônibus, que por causa da baixa densidade provavelmente terão que deixar grandes porções do território não atendidas.

### **Para densidades e gabaritos superdimensionados:**

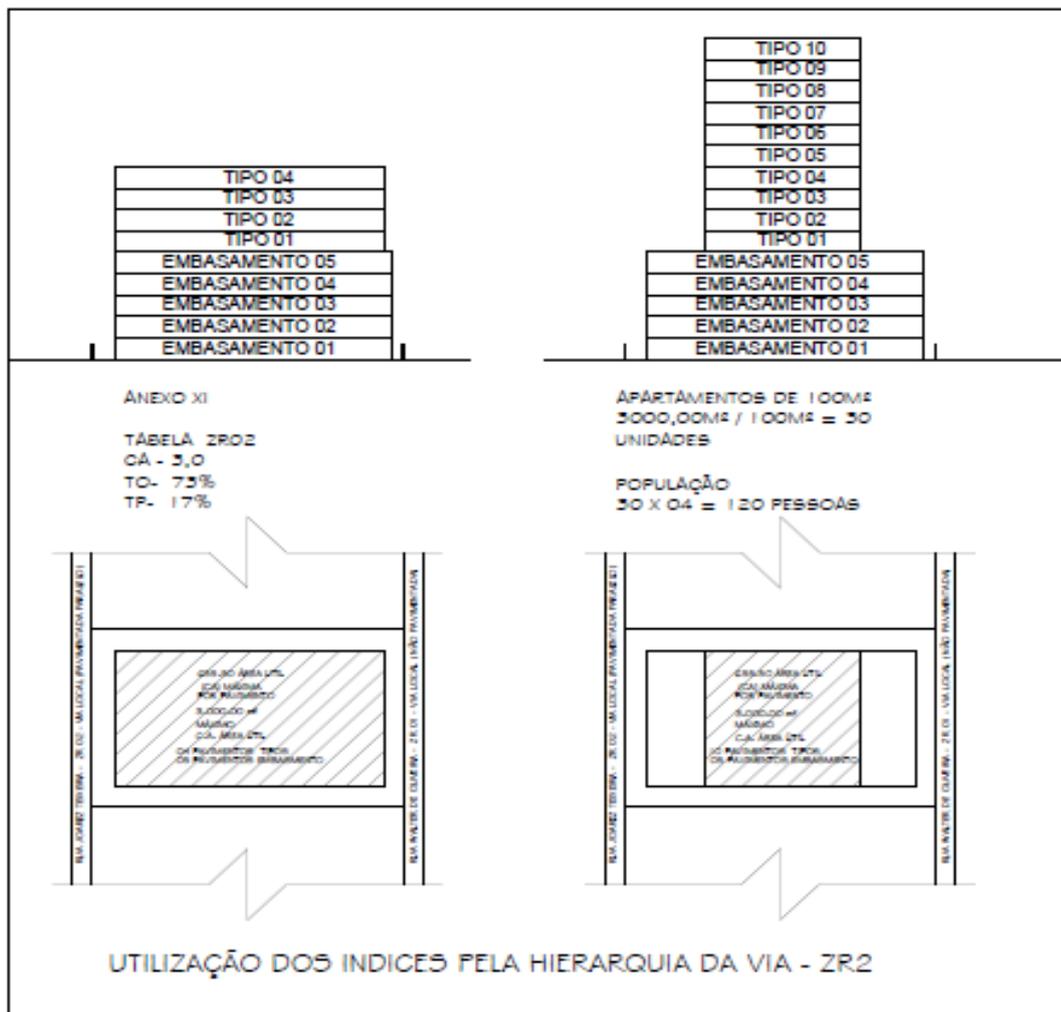
- Sobrecarga na infraestrutura, especialmente aquelas ligadas ao tratamento dos efluentes (esgoto) e ao tráfego (engarrafamentos, vias sem capacidade de escoar o tráfego, etc.), com conseqüente poluição ambiental (hídrica, do ar, sonora, etc.);
- Comprometimento das condições de salubridade (pouca insolação e ventilação nos apartamentos);
- Comprometimento de aspectos da paisagem;
- Desigualdade na ocupação do território: por haver muito espaço para edificar, e pouca demanda, algumas áreas tendem a ficar verticalizadas enquanto outras ficam vazias, esperando valorização (processo também conhecido como [especulação imobiliária](#));
- Possível destruição de modos de vida tradicionais;
- Possível exclusão de pequenas empresas e construtoras, em favor de grandes conglomerados e empreiteiras.

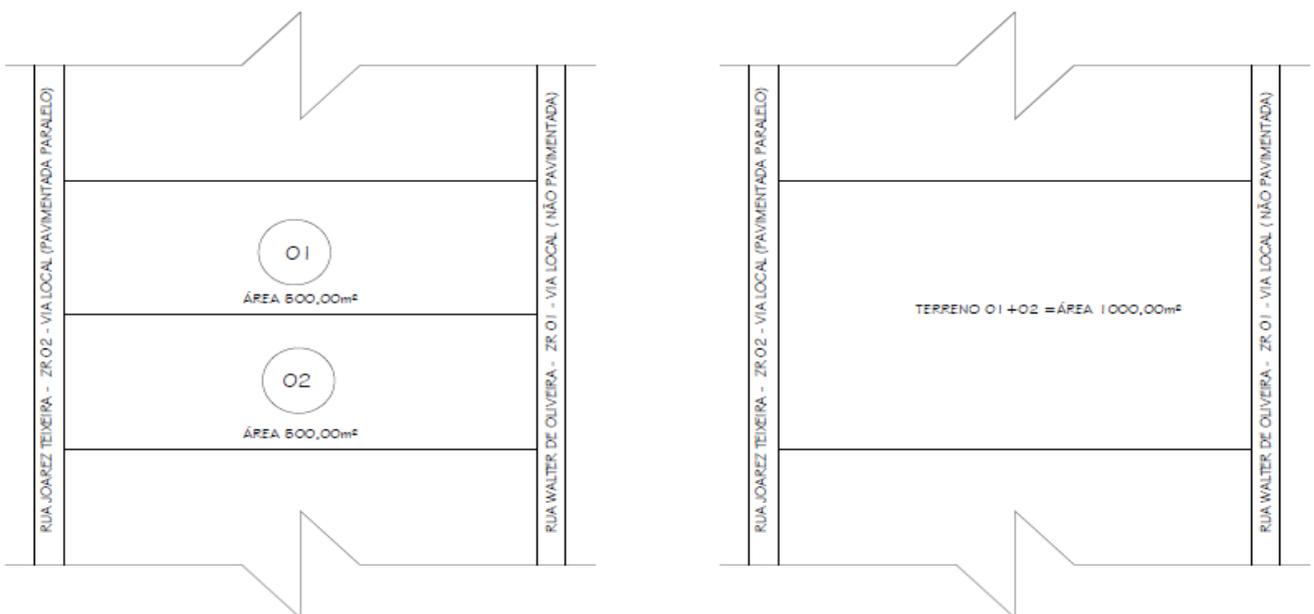
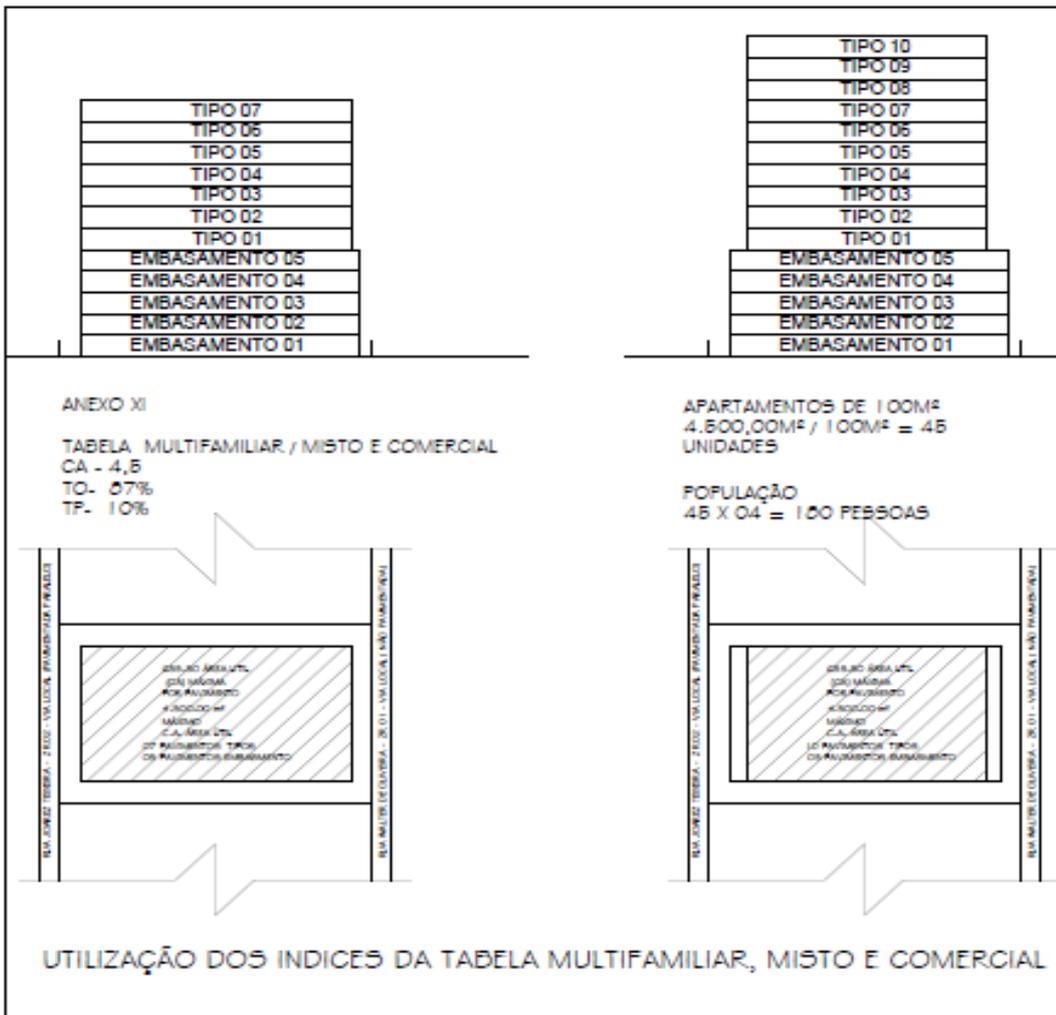
Fonte: SABOYA, Renato, em: [urbanidades.arq.br](http://urbanidades.arq.br)

**PROPOSTA E JUSTIFICATIVAS:**



**ESTUDO DE CASO TERRENO NO GILBERTO MACHADO**





ESTUDO DE CASO TERRENO NO GILBERTO MACHADO

**Alteração proposta:**

- Excluir os Índices Urbanísticos – Coeficiente de Afastamento (CA), Taxa de Ocupação (TO) e Taxa de Permeabilidade (TP), do **ANEXO XI - XI – EDIFICAÇÕES DE USO MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E MISTO**, da Lei Nº 5890/2006 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL), submetendo a consulta dos mesmos às tabelas das respectivas zonas de uso.

**PROJETO DE LEI Nº****ALTERA A LEI Nº 5890/2006 EM SEU ANEXO XI, QUE DISPÕE SOBRE O PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As tabelas XI-I, XI-II, XI-III, XI-V, XI-VI, XI-VII e XI-XI do anexo XI da lei 5890/2006, com redação alterada pela Lei nº 6410/2010, passam a vigor com a seguinte redação:

Tabela de ZR - 01 (Anexo XI -I)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	2,7	70%	18%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m <sup>2</sup>
-	I1	3,0	74%	14%		12,00 m				

**Observações ZR-01:**

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);

2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 02 (Anexo XI - II)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m <sup>2</sup>
-	I1	3,0	74%	14%						

**Observações ZR-02:**

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);

2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 03 (Anexo XI - III)

Usos Permitidos		Índices					Parcelamento			
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m <sup>2</sup>
-	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>

**Observações ZR-03:**

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);

2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

## Tabela de ZAD - 01 (Anexo XI - V)

Usos Permitidos		Índices						Parcelamento		
Todas as vias	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1	CS 4	2,8	71%	19%	ver anexo de gabarito	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	10,00 m	200,00 m <sup>2</sup>
R2										
R3										
R4										
R5										
R6										
CS 1										
CS 2										
CS 3										
I 1 e I 2		3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>

**Observações ZAD-01:**

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

## Tabela de ZAD - 02 (Anexo XI - VI)

Usos Permitidos	Índices							Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mí- nimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
R1	2,9	72%	17%	ver ane- xo XIII	3,00 m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	300,00 m <sup>2</sup>
R2									
R3									
R4									
R5									
R6									
CS1									
CS2									
CS 3									
CS 4									
CS 5									
11, 12 e 13	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>

**Observações ZAD-02:**

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

## Tabela de ZAD - 03 (Anexo XI - VII)

Usos Permitidos	Índices							Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 CS 1 CS 2 CS 3 CS 4 CS 5	3,0	74%	14%	ver ane- xo XIII	3,00 m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	360,00 m <sup>2</sup>
I 1 I 2 I 3 I 4		76%	14%					15,00 m	450,00 m <sup>2</sup>

**Observações ZAD-03:**

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

**ANEXO XI-XI**

**EDIFICAÇÕES DE USO MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E MISTO**

opção de afastamento lateral	função do pavimento	número de pav. permitidos	afastamento				C.A. máx.	T.O. máx.	T.P.
			frente	fundos	lateral A	lateral B			
duas laterais	embasamento	até 05 pav.	3,00	1,50	1,50	1,50	4,5	87%	10%
	pav. tipo	até 10 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso
uma lateral	embasamento	até 04 pav.	3,00	1,50	1,50	-	4,5	87%	10%
	pav. tipo	até 09 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso	Conforme a Zona de Uso

**Observações:**

1. Quando a opção for pelo afastamento das duas laterais:

a) os afastamentos de fundos e lateral nos pavimentos tipo devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.

2. Quando a opção for pelo afastamento de uma lateral:

a) Os afastamentos de fundos devem ser calculados tomando como ponto de referência a projeção do limite de fundos do embasamento;

b) Os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver na divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência um afastamento de 1,50m a partir da divisa;

c) os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver afastado da divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.

3. Quando se tratar de edificação com parede cega, nas laterais, fica permitido o afastamento de apenas 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa;

4. Fica permitido a ocupação nos fundos quando tratar-se de terreno em aclive somente até a altura do talude e no máximo até 04 (quatro) pavimentos (embasamento);

5. Fica determinado uma taxa especial de permeabilidade igual a 10% (dez por cento) da área do terreno, independente da zona de ocupação;



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****CERTAMES LICITATÓRIOS - FMS**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização dos certames licitatórios, conforme segue:

**Pregão Presencial nº. 056/2013 – Registro de Preços**

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos  
**Dia:** 11/12/2013 - **Hora:** 09:00 horas.

**Pregão Presencial nº. 057/2013**

**Objeto:** Aquisição de Maca Fixa com Colchão, Aparelho de Ondas Curtas e Biofeedback  
**Dia:** 12/12/2013 - **Hora:** 09:00 horas

**Local:** Rua Fernando de Abreu, S/N Bairro Ferroviários (antiga Cruz Vermelha) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de Novembro de 2013

**ODAIR JOSÉ PIN**

**CERTAME LICITATÓRIO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão nº. 084/2013**

**Objeto:** Aquisição de Mobiliários em geral.  
**Dia:** 11/12/2013 - **Hora:** 09:00 horas.

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26/11/2013.

**LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR**  
**Pregoeiro Oficial**

**AGERSA****PORTARIA Nº 046/2013**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6537/11, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **JORGE ELIAS ADRIANO** do cargo de Assessor Executivo, com vínculo na AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a partir de **01 de Outubro de 2013**.

**Art. 2º** - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 30 de Setembro de 2013.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretor Presidente

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17/2013**  
(Republicada por incorreção nos cargos)**ALTERA OS ARTIGOS 144 E 145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

PROMULGA:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 144 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 144. Fica autorizada a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, constituído paritariamente por representantes da sociedade civil, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, que será regido por lei ordinária.”*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 145 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 145. Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Defesa Ambiental, que será regido por Lei Ordinária.”*

**Art. 3º** A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de novembro de 2013.

**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

**CARLOS RENATO LINO**  
Vice-Presidente

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**  
1º Secretário

**LUCAS MOULAIS**  
2º Secretário

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

(Republicado por incorreção)

**COMERCIAL DE ABRASIVOS SANTA ALICE LTDA-EPP**, CNPJ 07.497.617/0001-03, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA a Licença Prévia – LP Nº0121/2013 válida até 20 de Dezembro 2013, Licença de Instalação – LI, Nº121/2013 válida até 18 de Fevereiro de 2014 e a Licença de Operação – LO Nº114/2013 válida até 19 de Novembro de 2017, para as atividades 18.05- Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. Localizada na Rodovia ES 482, Cachoeiro x Alegre, S/Nº – Localidade Fazenda Morro Grande – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF: 0480

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**THEAR SERRAGEM DE BLOCOS LTDA ME**, CNPJ 15.544.975/0001-58, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 30553/2013 para as atividades 01.02 – Desdobramento (serraria) de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras). Localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, S/Nº KM 07 – Vargem Grande de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF: 0483

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**P B DA CUNHA GRANITOS E MÁRMORES ME**, CNPJ 00.589.332/0001-53, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE da Licença de Operação – LO, Nº141/2012 por meio do protocolo Nº 20139/2013 para as atividades 01.01 – Desdobramento (serraria), aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos e outras pedras). Localizada na Rodovia Gumercindo Moura Nunes, S/Nº Cobiça – Vargem Grande de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim-ES. Anteriormente conhecida como B P R PEDRAS LTDA ME.  
NF: 0484

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**J. T. TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ 06.264.796/0001-76, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 24634/2013 para as atividades 24.05 – Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. Localizada na Rodovia BR 482 – KM 21, S/Nº – Morro Grande – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF: 0485

### LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO, E DE OPERAÇÃO

**LIONDA LIMA MARELLI**, CPF:022.835.727-62 torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 20514/2013, para atividade 21.03 – Restauração reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais. Localizada a Rodovia Cachoeiro X Soturno, S/Nº, Distrito de Vargem Grande Soturno, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF:0486

### LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO, E DE OPERAÇÃO

**LIONDA LIMA MARELLI**, CPF:022.835.727-62 torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 13789/2013, para atividade 18.05 – Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita a licenciamento ambiental. Localizada a Rodovia Cachoeiro X Soturno, S/Nº, Distrito de Vargem Grande Soturno, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF:0487

### LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO, E DE OPERAÇÃO

**PREMOBRAS PREMOLDADOS BRASILEIROS LTDA**, CNPJ: 30.575.864/0002-83, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO, por meio do protocolo nº 30342/2013, para atividade 18.05 – Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita a licenciamento ambiental. Localizada a Rua José Calegário, S/Nº, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF:0488

### LICENÇA DE OPERAÇÃO

**NATURALE-GRANITOS E MARMORES LTDA - ME**, CNPJ Nº03.594.856/0001-20 torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO, Nº163/2001, expirada em 07 de Outubro de 2013, por meio do protocolo Nº29412/2013, para a atividade 01.04 – Aparelhamento (polimentos) de pedras e execução de atividades de trabalhos, sem corte, em rochas ornamentais. Localizada Avenida Mauro Miranda Madureira, S/ Nº – Coramara – Cachoeiro de Itapemirim-ES.  
NF: 0489

# www.cachoeiro.es.gov.br

## Pode entrar que a casa é sua

### **SECRETARIAS**

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

### **NOTÍCIAS**

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da cidade.

### **FALE COM O PREFEITO**

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

### **EDITAIS**

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

### **ACONTECE EM CACHOEIRO**

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

### **INDICADORES ECONÔMICOS**

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

### **HISTÓRIA E PERSONALIDADES**

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

### **SERVIÇOS**

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

### **DOWNLOADS**

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**